

Medida suspende garantias

O estado de defesa e o estado de sítio — que suspendem várias garantias e direitos — são dois instrumentos previstos na Constituição Federal de 1988, do artigo 136 ao 141.

O estado de defesa será decretado pelo Presidente da República, depois de ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para “preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza”.

Muito parecido com as antigas **medidas de emergência** da Constituição anterior, pois também será aplicado em área determinada e com tempo certo de duração, o estado de defesa implicará em restrições aos direitos de reunião, ao sigilo de correspondência e das comunicações telefônicas e telegráficas. Também permite a ocupação, pelo Governo Federal, de bens e serviços públicos.

Entretanto, na vigência do estado de defesa qualquer prisão deve ser comunicada ao juiz que poderá relaxá-la. E não haverá incomunicabilidade do preso, além de ter o Governo a obrigação de submeter o decre-

to a aprovação do Congresso, que pode aprová-lo ou não.

Quanto ao estado de sítio, ouvidos também os dois Conselhos, o Presidente da República poderá solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar essa medida em dois casos: 1- “comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa”; 2- “declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira”.

O estado de sítio não poderá durar mais de trinta dias e o Congresso deve permanecer em funcionamento durante sua vigência. A Constituição estabelece sete medidas que poderão ser adotadas contra as pessoas: obrigação de permanência em localidade determinada, detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e a liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, “na forma da lei”; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviços públicos; e requisição de bens.